DECRETO JUDICIÁRIO Nº 07, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.
Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador	SALVADOR Secretaria Virtual Revoga a designação a partir de 08/01/2026.
CÉSAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO 15ª Vara de Substituições	SALVADOR 1ª Vara da Infância e Juventude Revoga a designação a partir de 12/01/2026.
KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO 47ª Vara de substituições da Comarca de Salvador	AMARGOSA Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revoga a designação para ter exercício a partir de 07/01/2026.
MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Santo Antônio de Jesus.	AMARGOSA Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revoga a designação a partir de 08/01/2026.
PAULO RODRIGO PANTUSA Comarca de Riacho de Santana.	GUANAMBI 1ª Vara de Família. Revoga a designação a partir de 08/01/2026.
PAULO RODRIGO PANTUSA Comarca de Riacho de Santana.	CAETITÉ Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revoga a designação a partir de 08/01/2026.
DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA Comarca de Chorrochó	SERRINHA 1ª Varas Criminal Revoga a designação a partir de 26/01/2026.
LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO Comarca de São Felipe	SIMÕES FILHO 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revoga a designação a partir de 30/01/2026.
ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador	SALVADOR Núcleo 4.0 Atuar de 15/12/2025 até ulterior deliberação.
KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO 47ª Vara de substituições da Comarca de Salvador	AMARGOSA Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais AUXILIAR de 07/01/2026 até ulterior deliberação.
GABRIEL IGLESES VEIGA 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana.	SALVADOR Núcleo 4.0 Atuar de 07/01/2026 até ulterior deliberação.
MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Santo Antônio de Jesus.	GOVERNADO MANGABEIRA TER EXERCÍCIO de 07/01/2026 até ulterior deliberação.
MATEUS DE SANTANA MENEZES Vara de Família da Comarca de Guanambi	JUAZEIRO Vara da Fazenda Pública AUXILIAR de 07/01/2026 até ulterior deliberação.
MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA 2ª Vara Criminal da Comarca de Irecê	SALVADOR Núcleo 4.0 Prorrogar a designação para atuar até ulterior deliberação.
DIMAS BRAZ GASPAR Comarca de São Felix	GANDU Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 08/01/2026 até ulterior deliberação.

MARIANA MENDES PEREIRA Comarca de João Dourado	SALVADOR 3ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos TER EXERCÍCIO de 07/01/2026 até 26/01/2026.
MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS Comarca de Jacarací	ITAMBÉ TER EXERCÍCIO de 12/01/2026 até 31/01/2026.
TIAGO LIMA SELAU Comarca de Coração de Maria	IPIRÁ Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 08/01/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2026
Suspensão do expediente forense e prazos processuais na 4ª e 5ª Varas de Infância e Juventude da Comarca de Salvador, no período abaixo indicado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº 80506377.000302/2025-04,

DECIDE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na 4ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Salvador, no período de 08 a 16/01/2026 e na 5ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Salvador, no período de 09 a 16/01/2026, em razão da mudança para a nova sede.

Art. 2º - Os prazos que vencerem nas datas mencionadas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 09, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.
Disponibiliza a relação dos feriados municipais nas Comarcas do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-CNJ-2019/38232,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário dos feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 1.003, § 6°, do Código de Processo Civil;

DECIDE

Art. 1º. Disponibilizar a relação dos feriados municipais das Comarcas do Estado da Bahia, instituídos por lei municipal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, datas em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estarão suspensos, conforme descrito no ANEXO.

Art. 2º. Os prazos que vencerem nas datas especificadas no ANEXO ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º. Os feriados fixados em data móvel, mediante lei municipal, deverão ser comunicados pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para fins de apreciação e publicação.

Art. 4º. Quando se tratar de Decreto municipal instituidor de feriados, por não vinculação ao Poder Judiciário, o(a) Juiz(a) Diretor(a) oficiará à Presidência, indicando os motivos que justifiquem a interrupção das atividades judiciárias, para deliberação sobre a possibilidade de suspensão do expediente e prazos processuais, mediante compensação.

Art. 5º. No caso de ponto facultativo, o(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro também deverá indicar os motivos que justifiquem a suspensão, observando o disposto no art. 291, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 6º. Determino que seja disponibilizada, no site deste Tribunal, no link “FERIADOS LOCAIS”, a relação de feriados constantes no ANEXO.